



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1559 DE 14 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante processo licitatório, a concessão da prestação dos serviços de limpeza urbana.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se serviços de limpeza urbana o conjunto de atividades, de infraestruturas e de instalações operacionais relativas:

I - à limpeza, à capina, à roçada, à varrição, à lavagem e aos serviços congêneres de áreas, vias e logradouros públicos;

II - à coleta, ao transbordo, ao transporte, à triagem para fins de reuso e reciclagem, ao tratamento e à disposição final dos resíduos;

III - à gestão e à operacionalização de Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - URPVs.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais ou a utilização de fundos especiais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da concessão a que se refere o art. 1º, observadas as limitações contidas no inciso IV do art. 167 da Constituição da República.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 14 de Maio de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Filipe Matias Barbosa Ramos
Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 24 / 05 / 2021

Assinatura:

Filipe Matias Barbosa Ramos
Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração